



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

06/11/2017 ATÉ 06/11/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	2
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	2.3 BLOG DO MINARD.....	4
	2.4 BLOG DO NETO FERREIRA.....	5
	2.5 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	6
	2.6 BLOG JAILSON MENDES.....	7
	2.7 BLOG JOHN CUTRIM.....	8
	2.8 BLOG LUÍS CARDOSO.....	9
	2.9 ICURURUPU.....	10
	2.10 IMIRANTE.COM.....	11
	2.11 SITE JORNAL PEQUENO.....	12 13
	2.12 SITE MARANHÃO HOJE.....	14
	2.13 SITE O ITAQUI.....	15
	2.14 SITE TV GUARÁ.COM.....	16
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	17
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG DO KLAMT.....	18
5	SERVIDOR PÚBLICO	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	19
	5.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	20 21
	5.3 SINDJUS.....	22
	5.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	23
6	SINDJUS	
	6.1 SINDJUS.....	24
7	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
	7.1 BLOG DO HERALDO MOREIRA.....	25

Ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

06/11/2017 14:17:07

Desembargador Paulo Vetlen foi o relator do processo

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referente a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão relativa ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araújo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

Nova Sede | TJMA aprova Termo de Cooperação para construção da "Cidade da Justiça"

Por: Prof. Heraldo Moreira

Data de publicação: 06/11/2017 - 7:30

Tags: Judiciário

Por unanimidade, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concordaram com a aprovação do Termo de Cooperação para a construção do Complexo "Cidade da Justiça", num terreno localizado em frente ao Fórum de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, no Calhau. A iniciativa terá atuação cooperada do Tribunal, Estado do Maranhão, Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Defensoria Pública.

De acordo com o termo apresentado aos membros da Corte pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, o complexo será composto por três edifícios a serem erguidos em área desmembrada do chamado Sítio Santa Eulália, a fim de abrigar as sedes do Tribunal de Justiça, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública estadual.

Entre as atribuições e responsabilidades do Estado definidas no termo, estão as de coordenar o grupo de trabalho, com representantes das instituições parceiras, para acompanhamento e fiscalização do projeto; adotar medidas para que o complexo seja edificado; conduzir e promover os procedimentos administrativos para a construção, através da equipe técnica da Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP), vinculada à Secretaria de Governo; arcar com possíveis despesas de aluguéis do prédio destinado ao TJMA no complexo, pelo período de 30 anos, e adquirir a propriedade do imóvel a ser ocupado pelo Tribunal ao término do contrato com o particular.

Ao TJMA, entre outras atribuições, caberá indicar representantes para o grupo de trabalho; apresentar memorial das necessidades da nova sede; acompanhar e apoiar a elaboração dos processos administrativos; ocupar o prédio que lhe for destinado, ao término das obras, e disponibilizar ao Poder Executivo os edifícios localizados no Município de São Luís, que atualmente utiliza, depois de sua instalação no complexo, exceto o edifício histórico localizado na Avenida D. Pedro II, no Centro. O presidente Cleones Cunha esclareceu que as instalações do Fórum da capital também não estão entre os imóveis a serem disponibilizados.

A Procuradoria Geral do Estado e a Defensoria Pública terão atribuições semelhantes às do TJMA, mas deverão destinar orçamento próprio para custos com a construção, estabelecimento e manutenção do espaço no Complexo "Cidade da Justiça".

JUSTIFICATIVA - Dos motivos que justificam a necessidade da construção da "Cidade da Justiça", um aponta que as três instituições a serem contempladas possuem, atualmente, imóveis que não suprem as demandas físicas adequadas à instalação dos serviços prestados pelo sistema de Justiça maranhense, prejudicando a população do Estado.

O termo também lembra que as instituições possuem quadro de pessoal que tende a se expandir, sem que haja possibilidade de ampliação de suas atuais sedes; e que haverá uma aproximação física entre os órgãos e uma melhor forma de prestação dos serviços públicos e acesso à Justiça.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/heraldomoreira/2017/11/06/nova-sede-tjma-aprova-termo-de-cooperacao-para-construcao-da-cidade-da-justica/#ixzz4xfAOzwqH>

Judiciário, malandro ou medíocre?

05/11/2017Sem categoria

São Luís acorda na mais miserável ressaca moral com a brutal morte da menina Alanna. Fatos sem explicações, numa investigação da polícia desencontrada, pela falta de uma única voz de comando na segurança pública.

Diante da tragédia social produzida pela miséria financeira e educacional de uma nação alfabetizada funcionalmente, deparamos com a mediocridade calculada de um judiciário que ainda não sofreu a execração da população que somente reflete críticas pontuais, genéricas e alimentada de achismos.

Temos sim, um judiciário asfixiado pelos interesses dos seus membros. Sofremos sim, com um STF esquematizado ao mando do poder conservador, comandado por uma ministra girando em torno do fácil costume de sua criação familiar.

Nenhum susto em descobrir que o tema da redação, de hoje, no Enem, será algo sobre a violência para chegar aos direitos básicos de um cidadão. O tal dos direitos humanos que os institutos de formação da opinião pública conseguiram incutir como defesa de marginais na mente coletiva e a presidente

Ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

06/11/2017 00:00:00

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras Francisco de Sousa Almeida foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referentes a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

Em apelação ao TJ-MA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão referente ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado pela prova documental que, como prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araújo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

(Informações do TJ-MA)

TJ condena ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras a ressarcir cofres públicos

Desembargador Paulo Velten

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referentes a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão referente ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araujo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

Ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras é condenado a devolver R\$ 254 mil

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referentes a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão referente ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araujo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 56545/2016 - Barra do Corda).

NADA DE CRISE! Tribunal de Justiça do Maranhão aprova minuta da proposta que garante aumento aos servidores do judiciário

Des. Cleones Cunha

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aprovou na última quarta-feira (1), em sessão plenária administrativa, a proposta de aumento nos vencimentos de servidores efetivos e comissionados do Judiciário estadual, no índice de 5%, a vigorar a partir do mês de dezembro.

A proposta foi apresentada no colegiado pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, que destacou o trabalho desenvolvido na atual gestão para buscar o equilíbrio financeiro, num período em que o Brasil atravessa uma GRAVE CRISE FINANCEIRA E POLÍTICA.

SUCCESSÍVEIS AUMENTOS

O presidente do Tribunal de Justiça disse que essa melhora permitiu que o Poder Judiciário do Maranhão adotasse algumas medidas, como o aumento concedido desde janeiro passado, de 6,3%, e, agora, o aumento de 5% aprovado pelo Pleno da Corte estadual de Justiça.

A minuta de Projeto de Lei da proposta será encaminhada à Assembleia Legislativa e, se novamente aprovada, será submetida à sanção do governador Flávio Dino.

O presidente Cleones Cunha explicou que o aumento a ser incorporado em dezembro não alcança o índice que ele pretendia conceder, mas é o possível, no momento, dentro da realidade que o Brasil vive e do orçamento do Poder Judiciário.

O jogo sujo de Zé Vieira contra o TJMA

Condenado por improbidade administrativa, direitos políticos suspensos, com julgamento marcado no TSE para a próxima terça-feira e fora do cargo, o prefeito afastado Zé Vieira entra em desespero.

Nesta sexta-feira, 03, em pleno ponto facultativo, a defesa de Zé Vieira promoveu uma enxurrada de ações na tentativa de manipular a distribuição eletrônica do judiciário maranhense com a única finalidade de encontrar um desembargador que tenha coragem de aceitar o jogo sujo deles.

Diante de tanta fragilidade jurídica e seguidas derrotas na justiça, Zé Vieira não mede esforços para retornar ao cargo. Seus advogados sabem que da maneira que seu cliente se encontra é impossível vencer no TSE no próximo dia 7.

Somente hoje foram dadas entradas em cinco ações. Na maioria delas a defesa apenas mudou o nome da ação, mas com mesmo conteúdo, o que deixa evidente a intenção clara de tentar ludibriar o judiciário.

Emenda Levi: deputado do PCdoB retirar direitos de servidores do TJ

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA), denunciou ao **Blog do Gilberto Léda** uma manobra da base aliada ao governador Flávio Dino (PCdoB) na Assembleia Legislativa para retirar direitos dos trabalhadores.

Tramita na Casa um projeto de lei que, se aprovado na forma original, incorpora os percentuais de 21,7% (Lei Estadual nº 8.369/2006) e 11,98% (conversão URV) definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário Estadual ([saiba mais](#)).

Segundo o Sindicato, no entanto, o deputado Levi Pontes (PCdoB) apresentou emenda ao texto original, para condicionar a incorporação dos percentuais à renúncia do pagamento de retroativos pleiteados na Justiça pelos servidores.

Para tratar do tema, uma reunião da Diretoria Plena do Sindicato foi convocada para o próximo sábado, 11, com o objetivo de deliberar sobre o assunto.

O Projeto 279/2017 altera as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e das funções gratificadas do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão.

O Artigo 1º diz que "ficam incorporados aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário os percentuais decorrentes da conversão dos mesmos em URV e das ações ajuizadas em face da Lei Estadual nº 8.369/2006, concedidos por meio de decisões judiciais, conforme tabelas referidas nos Artigos 2º e 3º desta Lei".

"Contudo, a emenda do deputado Levi Pontes acrescentou o parágrafo segundo (§ 2º) cujo texto estabelece que 'a inserção na novas tabelas, prevista nos Artigos 1º e 2º desta Lei, com a composição dos novos vencimentos, implica na renúncia a qualquer efeito retroativo pleiteado em ações judiciais relativas aos percentuais mencionados nesta Lei, que eventualmente tenham sido deferidos, judicial ou administrativamente, com a consequente extinção de todas as demandas judiciais relativas aos percentuais supostamente devidos, nos termos do Art. 3º", diz nota emitida pelo Sindicato.

Pontes foi relator do PL 279 na Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Reunião

Em reunião com presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha, dirigentes do Sindjus informaram que, se o projeto for aprovado e sancionado pelo governador Flávio Dino com a emenda, a entidade recorrerá à Justiça.

Segundo Anibal Lins, presidente do Sindicato, o Departamento Jurídico do Sindjus-MA orienta os servidores a aguardar a decisão do governador Flávio Dino.

"Essa emenda é inconstitucional e nula", afirmou. Lins também lembrou que a incorporação não acarretará aumento de despesas para o TJMA. "Qualquer providência só poderá ser tomada após a decisão do chefe do Executivo, mas a posição do Sindicato sempre foi muito clara a esse respeito. Os retroativos são inegociáveis. Não aceitamos abrir mão desse direito. Vamos continuar a luta pela quitação de todos precatórios judiciais", declarou.

Justiça condena ex-prefeitos de Jenipapo dos Vieiras e Serrano do Maranhão

06/11/2017 15:22:33

Leocádio Olimpo.

A Justiça condenou por crimes de improbidade administrativa os ex-prefeitos dos municípios de Jenipapo dos Vieiras e Serrano do Maranhão, Francisco de Sousa Almeida e Leocádio Olimpo Rodrigues, respectivamente.

O primeiro foi condenado pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão. Ele terá que devolver a quantia de R\$ 254.724,05, referente a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato.

Já sentença contra o segundo foi proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular da Comarca de Cururupu (da qual Serrano do Maranhão é termo judiciário).

Na apelação feita ao TJ, Francisco de Sousa defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão relativa ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público Estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

A condenação de Leodácio Olimpo também foi fruto de ação civil pública movida pelo MP, que baseou-se na não execução e falta de prestações de contas de diversos convênios firmados com as secretarias de Estado da Educação, Saúde, Desenvolvimento das Cidades e com a Caema, nos anos de 2005 e 2006, totalizando mais de R\$ 3 milhões.

O ex-gestor também foi condenado à perda da função pública que possa estar exercendo, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e ao pagamento de multa equivalente a 100 vezes o valor da remuneração

recebida no cargo de prefeito, corrigida pelo INPC e com juros de 1% ao mês.

The post [Justiça condena ex-prefeitos de Jenipapo dos Vieiras e Serrano do Maranhão](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Tribunal de Justiça julga amanhã se acata ou não ação contra o prefeito de São João Batista

6 de novembro de 2017 por Jailson Mendes | [4 Comentários](#)

Prefeito João Dominici

O Tribunal de Justiça do Maranhão deve julgar amanhã se recebe ou não a primeira denúncia contra o prefeito de São João Batista, João Dominici. A ação é uma das seis ações que o prefeito enfrentará na corte, movida pelo procurador geral do Ministério Público, Luiz Gonzaga.

Segundo as fontes ligadas ao Blog do Jailson Mendes, o primeiro processo caiu na Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, que deve julgar se recebe ou não a denúncia. Se receber, o prefeito João Dominici passará a ser investigado e responderá criminalmente na corte.

As denúncias são com bases nas ações do Ministério Público Estadual, em São João Batista e são relatadas pelo desembargador Antonio Fernando Bayma Araújo e formada por mais dois desembargadores.

Ainda segundo as informações chegadas ao blog, esta faz parte de um pacote de ações que o Ministério Público ingressou contra João Dominici, que totalizam seis denúncias criminais contra o gestor.

Ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

Por: John Cutrim

Data de publicação: 06/11/2017 - 10:00

O desembargador Paulo Velten foi o relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referentes a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão referente ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araujo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (rotocolo nº 56545/2016 - Barra do Corda).

Ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

Política 06-11-2017 às 19:02

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referente a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão relativa ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten (foto acima), lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araújo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

(Protocolo nº 56545/2016 - Barra do Corda).

JOGO BAIXO: Factoides produzidos pela assessoria do deputado Roberto Costa atacam a honra do poder judiciário e tentam intimidar desembargadores

Não tem sido fácil para o prefeito Zé Vieira (PP) exercer seu terceiro mandato à frente do executivo bacabalense. Vítima de uma campanha de perseguição nunca antes vista, ele tem lutado para se manter no cargo.

A oposição derrotada na eleição não dá trégua.

Comemorado efusivamente, até pelo deputado estadual Roberto Costa (PMDB), o afastamento temporário do legítimo prefeito vem causando instabilidade política no município e aborrecendo a população que não entende o inconformismo do candidato derrotado.

Como se não bastassem os ataques pessoais aos membros do grupo político que administra o município, a oposição agora aponta sua metralhadora de impropérios para os desembargadores que integram o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), chegando a insinuar acordos escusos e recebimentos de propinas.

Essas acusações sem provas têm apenas um objetivo: intimidar os magistrados, e, a fonte de tudo, é a assessoria do deputado Roberto Costa que ultimamente se dedica exclusivamente a produzir factoides ecoados por blogueiros alinhados e pela emissora de TV do senador João Alberto (PMDB), administrada pelo próprio Roberto.

Sem critérios, provas e muito menos pudor, eles não medem distância e nem respeitam a honra das autoridades do poder judiciário maranhense, como também tentam antecipar resultados de julgamentos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que, de acordo com o que consta na pauta, analisará na próxima terça-feira (7) o recurso eleitoral que trata do indeferimento da candidatura de Zé Vieira e que pode definir de vez o futuro político/administrativo de Bacabal.

E mais

Em conversa com o assessor de comunicação do município, apresentador Israel Braga, o blog foi informado que durante o programa Cidade Viva (TV Mearim), que vai ao ar a partir do meio-dia, desta segunda-feira (6), serão tratados assuntos pertinentes as perseguições a Zé Vieira e sobre o que a população pensa de toda situação política atual.

SERRANO DO MARANHÃO - Ex-Prefeito Leocádio Olimpo Rodrigues É Condenado Por Improbidade Administrativa

Uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), em janeiro de 2009, levou a Justiça a condenar Leocádio Olimpo Rodrigues, ex-prefeito de Serrano do Maranhão, por improbidade administrativa. A ação baseou-se na não execução e falta de prestações de contas de diversos convênios firmados com as secretarias de Estado da Educação, Saúde, Desenvolvimento das Cidades e com a Caema, nos anos de 2005 e 2006.

As irregularidades constatadas pelo MPMA e Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) totalizam R\$ 3.831.149,46. O ex-gestor foi afastado do cargo, ainda em 2009, por meio de decisão liminar, bem como teve seus bens tornados indisponíveis.

Entre as obras não realizadas estão perfurações de poços em povoados do município, construção de escolas e de sistemas de abastecimento de água, aquisição de medicamentos, pagamento de transporte escolar, obras de pavimentação de vias urbanas e construção de estradas vicinais.

De acordo com o promotor de Justiça Francisco de Assis Silva Filho, há, ainda, convênios que previam a construção de casas populares por meio do repasse de verbas da União no montante de R\$ 560 mil. Os autos dos processos foram encaminhados ao Ministério Público Federal, para que fossem aprofundadas as investigações.

O promotor ressaltou, ainda, a importância que os investimentos de R\$ 3.831.149,46 teriam na infraestrutura do município, que está entre os 300 com pior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do país.

Na decisão, o juiz Douglas Lima da Guia, titular da Comarca de Cururupu (da qual Serrano do Maranhão é termo judiciário), condenou Leocádio Olimpo Rodrigues ao ressarcimento integral do dano causado aos cofres municipais, acrescido de juros de 1% ao mês, além de correção monetária pela taxa Selic.

O ex-gestor também foi condenado à perda da função pública que possa estar exercendo, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e ao pagamento de multa equivalente a 100 vezes o valor da remuneração recebida no cargo de prefeito, corrigida pelo INPC e com juros de 1% ao mês. Leocádio Rodrigues também não poderá contratar ou receber benefícios fiscais ou creditícios do Poder Público no período de cinco anos.

Ex-prefeito é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

Francisco de Sousa Almeida foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05.

JENIPAPO DOS VIEIRAS - O ex-prefeito de [Jenipapo dos Vieiras](#), Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referente a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Em apelação ao TJ-MA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão relativa ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araújo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

Sindjus-MA reage contra emenda prejudicial aos servidores incluída no Projeto da incorporação dos 21,7% e 11,98%

Presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha (E); presidente do Sindjus-MA,, Aníbal Lins, e o secretário-geral do Sindicato, Márcio Luís Souza
Presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha (E); presidente do Sindjus-MA,, Aníbal Lins, e o secretário-geral do Sindicato, Márcio Luís Souza

O presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, e o secretário-geral do Sindicato, Márcio Luís Andrade Souza, reuniram-se no início da tarde desta quarta-feira, 1º de novembro, com o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha. Foram tratados seis pleitos dos servidores, um deles de interesse geral da categoria que é o Projeto de Lei 279/2017. Aprovado na última terça-feira, dia 31 de outubro, no Plenário da Assembleia Legislativa (ALMA), o Projeto 279 incorpora os percentuais de 21,7% (Lei Estadual nº 8.369/2006) e 11,98% (conversão URV) definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário Estadual e agora aguarda a sanção do governador Flávio Dino. A questão é que o deputado Levi Pontes (PcdoB) apresentou emenda ao texto original, oriundo do TJMA, a qual condiciona a incorporação dos percentuais à renúncia do pagamento de retroativos pleiteados na Justiça pelos servidores. Uma reunião da Diretoria Plena do Sindicato foi convocada para o sábado dia 11 de novembro para deliberar sobre o assunto.

O Projeto 279/2017 altera as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e das funções gratificadas do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão. O Artigo 1º diz que “ficam incorporados aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário os percentuais decorrentes da conversão dos mesmos em URV e das ações ajuizadas em face da Lei Estadual nº 8.369/2006, concedidos por meio de decisões judiciais, conforme tabelas referidas nos Artigos 2º e 3º desta Lei”. Contudo, a emenda do deputado Levi Pontes acrescentou o parágrafo segundo (§ 2º) cujo texto estabelece que “a inserção na novas tabelas, prevista nos Artigos 1º e 2º desta Lei, com a composição dos novos vencimentos, implica na renúncia (sic) a qualquer efeito retroativo pleiteado em ações judiciais relativas aos percentuais mencionados nesta Lei, que eventualmente tenham sido deferidos, judicial ou administrativamente, com a consequente extinção de todas as demandas judiciais relativas aos percentuais supostamente devidos, nos termos do Art. 3º”. Pontes foi relator do Projeto 279 na Comissão de Constituição e Justiça da ALMA.

Na reunião do dia 1º, Aníbal Lins disse ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, que, caso o Projeto 279 seja sancionado pelo governador Flávio Dino com a emenda, o Sindicato vai recorrer à Justiça. Segundo Lins, o Departamento Jurídico do Sindjus-MA orienta aguardar a decisão do governador Flávio Dino. “Essa emenda é inconstitucional e nula”, afirmou. Lins também lembrou que a incorporação não acarretará aumento de despesas para o TJMA. “Qualquer providência só poderá ser tomada após a decisão do chefe do Executivo, mas a posição do Sindicato sempre foi muito clara a esse respeito. Os retroativos são inegociáveis. Não aceitamos abrir mão desse direito. Vamos continuar a luta pela quitação de todos precatórios judiciais”, concluiu o presidente do Sindjus-MA.

Além de tratar da emenda ao Projeto 279, que prejudica os servidores da Justiça do Maranhão, a direção do Sindicato também levou à presidência do TJMA mais cinco pleitos específicos por carreira ou região. Todos eles estão relacionados abaixo:

Agregação de Comarcas

Os dirigentes sindicais levaram pleito dos oficiais de justiça de Balsas. O caso é que a Administração do TJMA decidiu agregar Tasso Fragoso a Balsas e os oficiais de justiça de Balsas, que já convivem com a sobrecarga de trabalho, avaliam que a medida vai agravar a situação. Tasso Fragoso originalmente foi termo da Comarca de Alto Parnaíba, distante 105 quilômetros. Enquanto Balsas fica a 144 quilômetros. “Não retornou para Alto Parnaíba por um simples motivo: para a população de Tasso Fragoso, a comunicação é com Balsas, não é com Alto Parnaíba. A população de Tasso Fragoso não se desloca para ir ao banco, ir a INSS, ao comércio em Alto Parnaíba. Para população o polo é Balsas, isso que foi levado em conta”, argumentou o presidente do TJMA, Cleones Cunha.

O pedido dos oficiais de justiça de Balsas é que os mandados Judiciais de Tasso Fragoso sejam redistribuídos para os oficiais de justiça de Alto Parnaíba e não para Balsas, o que agravaria a sobrecarga de trabalho, inclusive pela distância maior entre as Comarcas.

O Sindicato também fez requerimento à presidência do TJMA para que os servidores de Tasso Fragoso, e também da Comarca de Sucupira do Norte, que será agregada à Comarca de Mirador, tenham novo prazo para indicar se têm preferência de ficar na Comarca agregadora, ou não; e que seja estabelecido um cronograma de instalação dos servidores em suas novas Comarcas. Além disso a direção do Sindjus-MA requer que no expediente a ser encaminhado aos servidores estejam as opções de lotação previstas na Resolução 219 do Conselho Nacional de Justiça (lotação paradigma) e o valor da ajuda de custo. Por fim, para aqueles servidores que optarem por seguir para a Comarca agregadora que lhes sejam concedida a Gratificação por Atividade Judiciária (GAJ), para compensar o impacto financeiro decorrente da mudança dos servidores e de suas famílias.

Sobre este assunto, Cleones Cunha afirmou que o TJMA está ouvindo os servidores quanto a suas preferências e que em seguida vai verificar a necessidade da Administração. “Eles estão dizendo para aonde querem ir. Se eu puder, eu mando. Mas se não, aí vai ser conforme a necessidade da Administração”, afirmou. Sobre a ajuda de custo, o desembargador confirmou que ela será concedida aos servidores, mas que o valor ainda precisa ser verificado. Por fim, sobre a concessão da GAJ para aqueles que escolherem a Comarca agregadora, Cunha que disse “vou examinar porque não sei se tenho orçamento”.

Porte de arma

Aníbal Lins pediu ao presidente do TJMA que informe à Polícia Federal no Maranhão (PF) a relação de oficiais de justiça em atividade no Estado. O pedido tem em vista a Mensagem Oficial Circular nº 5/2017 da Diretoria Executiva da PF aos seus superintendentes regionais a qual orienta que o porte de arma de fogo deve ser concedido a oficiais de justiça que atuam em regiões de alta periculosidade. O presidente Cleones Cunha não se opôs ao pedido que deve ser atendido após o feriado.

Escrivães judiciais

Lins e o secretário-geral do Sindjus-MA, Márcio Luís Andrade Souza, pediram a inclusão dos escrevães judiciais no Projeto de Lei para o aumento de 5%, relativo a reposição de perdas inflacionárias. Cunha afirmou que isso já está feito. Os dirigentes reclamaram que os escrevães judiciais não receberam o reajuste de 6,3% concedido no início do ano. Conforme Aníbal Lins, embora o presidente do TJMA tenha afirmado que os escrevães receberam o reajuste, vários deles têm procurado o Sindicato afirmando que não. “Nós vamos pedir por certidão que o Tribunal informe a Lei pela qual foi dado aos escrevães judiciais o reajuste de 6,3% concedidos aos demais servidores. Os próprios escrevães estão denunciando que estão sendo esquecidos pela Administração. O reajuste de 6,3% não aparece nos contracheques e eles temem que isso aconteça mais uma vez com os 5%. Estão acumulando perdas salariais além daquelas que os demais servidores também já acumulam”, afirmou Lins.

Leia mais

em: http://www.sindjusma.org/subpage.php?id=4071_sindjus-ma-reage-contr-emenda-prejudicial-aos-servidores-inclu-da-no-projeto-da-incorpora-o-dos-21-7-e-11-98.html

Sindjus-MA adere ao Novembro Azul

Da mesma forma que o Outubro Rosa, O Portal Sindjus-MA mudou de cor para fazer sua parte na campanha Novembro Azul, iniciada no dia 1º de novembro. O foco do Novembro Azul são os homens e a prevenção do câncer de próstata. Segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca), somente este ano devem ser registrados 61,2 mil novos casos de câncer de próstata em todo o país. Trata-se do segundo tipo de câncer mais comum entre os homens, que fica atrás apenas do câncer de pele não melanoma. Dados do Ministério da Saúde indicam que 14.484 homens brasileiros morreram de câncer de próstata no ano de 2015.

De acordo com o Inca, o câncer de próstata é considerado um tumor da terceira idade, já que cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrem a partir dos 65 anos. Dados da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) mostram que 20% dos pacientes são diagnosticados em estágios avançados da doença, o que faz com a taxa de mortalidade chegue a 25% dos pacientes.

O Inca alerta que alguns desses tumores podem crescer de forma rápida, espalhando-se para outros órgãos. A grande maioria, porém, cresce de forma tão lenta, levando cerca de 15 anos para atingir 1 cm³, que não chega a dar sinais durante a vida, nem ameaçar a saúde do homem.

Exames preventivos são importantes

O Câncer de Próstata é o resultado de uma multiplicação desordenada das células da próstata. Quando há presença de câncer, a glândula endurece. Na fase inicial, o câncer de próstata não tem sintomas. Em 95% dos casos, eles aparecem em estágio avançado.

Portanto, exames preventivos frequentes são fundamentais para que a doença não seja descoberta em estado avançado. Homens a partir dos 50 anos de idade (ou 45, se houver casos de câncer de próstata na família), devem procurar um urologista anualmente para realizar os exames preventivos.

Toque retal

Um desses exames é o toque retal. O exame é rápido e indica se a próstata apresenta algum tipo de alteração. Caso a alteração seja detectada, o médico pode solicitar outros exames para confirmar o diagnóstico, como o PSA (Antígeno Prostático Específico), o ultrassom transretal e a biópsia da glândula, que consiste na retirada de fragmentos da próstata para análise. Só então é feito o diagnóstico.

Alimentação

A influência da alimentação sobre o surgimento do câncer é incerta. Mas evidências apontam que uma dieta rica em frutas, verduras, legumes, grãos e cereais integrais e pobres em gordura, principalmente de origem animal, não só ajuda a diminuir o risco de câncer, como também o risco de outras doenças crônicas não transmissíveis.

Também tem sido apontada uma relação entre o alto consumo energético total mais a ingestão de carne vermelha, gorduras e leite e o risco de câncer da próstata. Por outro lado, o consumo de frutas, vegetais ricos em carotenoides (como o tomate e a cenoura) e leguminosas (como feijões, ervilhas e soja) tem sido associado a um efeito protetor.

Com informações da Agência Brasil e do Portal do Instituto Lado a Lado pela Vida

Deputado do PCdoB tenta retirar direitos de servidores do TJ

GILBERTO LÉDA

06/11/2017

Projeto que garante incorporação de percentuais a vencimentos dos trabalhadores teve minuta aprovada no Judiciário; emenda de Levi Pontes quer vincular benefício a desistência de ações judiciais

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA), denunciou no fim de semana uma manobra da base aliada ao governador Flávio Dino (PCdoB) na Assembleia Legislativa para retirar direitos dos trabalhadores.

Tramita na Casa um projeto de lei que, se aprovado na forma original, incorpora os percentuais de 21,7% (Lei Estadual nº 8.369/2006) e 11,98% (conversão URV) definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

Segundo o Sindicato, no entanto, o deputado Levi Pontes (PCdoB) apresentou emenda ao texto original, para condicionar a incorporação dos percentuais à renúncia do pagamento de retroativos pleiteados na Justiça pelos servidores.

Para tratar do tema, uma reunião da Diretoria Plena do Sindicato foi convocada para o próximo sábado, 11, com o objetivo de deliberar sobre o assunto.

O Projeto 279/2017 altera as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e das funções gratificadas do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão.

O Artigo 1º diz que “ficam incorporados aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário os percentuais decorrentes da conversão dos mesmos em URV e das ações ajuizadas em face da Lei Estadual nº 8.369/2006, concedidos por meio de decisões judiciais, conforme tabelas referidas nos Artigos 2º e 3º desta Lei”.

“Contudo, a emenda do deputado Levi Pontes acrescentou o parágrafo segundo (§ 2º) cujo texto estabelece que ‘a inserção na novas tabelas, prevista nos Artigos 1º e 2º desta Lei, com a composição dos novos vencimentos, implica na renúncia a qualquer efeito retroativo pleiteado em ações judiciais relativas aos percentuais mencionados nesta Lei, que eventualmente tenham sido deferidos, judicial ou administrativamente, com a consequente extinção de todas as demandas judiciais relativas aos percentuais supostamente devidos, nos termos do Art. 3º”, diz nota emitida pelo Sindicato.

Pontes foi relator do PL 279 na Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Reunião – Em reunião com presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha, dirigentes do Sindjus informaram que, se o projeto for aprovado e sancionado pelo governador Flávio Dino com a emenda, a entidade recorrerá à Justiça.

Segundo Anibal Lins, presidente do Sindicato, o Departamento Jurídico do Sindjus-MA orienta os servidores a aguardar a decisão do governador Flávio Dino.

“Essa emenda é inconstitucional e nula”, afirmou. Lins também lembrou que a incorporação não acarretará aumento de despesas para o TJMA. “Qualquer providência só poderá ser tomada após a decisão do chefe do Executivo, mas a posição do Sindicato sempre foi muito clara a esse respeito. Os retroativos são inegociáveis. Não aceitamos abrir mão desse direito. Vamos continuar a luta pela quitação de todos precatórios judiciais”, declarou.

Ex-prefeito é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O desembargador Paulo Velten foi o relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referentes a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão referente ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araujo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 56545/2016 - Barra do Corda).

(TJMA)

Ex-prefeito é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Fonte: TJMA

Data de publicação: 06/11/2017

O desembargador Paulo Velten foi o relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referentes a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão referente ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araujo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 56545/2016 - Barra do Corda).

(TJMA)

Ex-prefeito de Jenipapo dos Vieira condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

por
Aquiles Emir

6 de novembro de 2017

14 0

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieira, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referente a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão relativa ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araújo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

Ex-prefeito é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referentes a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão referente ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araujo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Protocolo nº 56545/2016 - Barra do Corda).

(TJMA)

TRE-MA | Comunicados os encerramentos de biênios de desembargador, juiz e jurista 06

Na última sessão plenária administrativa, ocorrida no dia 1º de novembro, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, comunicou à Corte os encerramentos dos biênios no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) do desembargador Raimundo Barros, atual presidente; da juíza Kátia Coelho; e do advogado Daniel Blume. As informações foram oficiadas ao TJMA pelo presidente do TRE, desembargador Raimundo Barros.

De acordo com a comunicação, o biênio do desembargador Raimundo Barros no TRE se encerrará no dia 17 de dezembro de 2017, abrindo uma vaga para desembargador. No dia 15 do mesmo mês, se encerrará o biênio da juíza Kátia Coelho, abrindo vaga para a categoria de juiz de 1º Grau.

Já o biênio do advogado Daniel Blume se encerrará apenas em 20 de maio de 2018, porém, como para a vaga de jurista é necessário passar pela Presidência da República, o anúncio do encerramento é feito com no máximo seis meses de antecedência.

ELEIÇÃO - Durante a sessão, também foi alterado o Regimento Interno do TJMA no que se refere à eleição para a vaga de desembargador no Tribunal Regional Eleitoral. Pela regra anterior, era vedada a candidatura de membros da Mesa Diretora do TJMA, o que obrigava desembargadores em exercício do mandato a renunciarem com um ou dois meses antes do encerramento da gestão para serem candidatos.

Para que não haja interferência no mandato, manteve-se a vedação, “salvo se a posse no TRE-MA ocorrer após o término do mandato da Mesa Diretora do TJMA”. Ou seja, presidente, vice-presidente ou corregedor do TJMA podem se candidatar, desde que a posse no Eleitoral seja após o encerramento do mandato da Mesa Diretora.

Assessoria de Comunicação do TJMA

asscom@tjma.jus.br

(98) 3198-4370

Ex-prefeito é condenado a devolver dinheiro aos cofres públicos

| REDAÇÃO, COM INFORMAÇÕES DO TJMA

O ex-prefeito de Jenipapo dos Vieiras, Francisco de Sousa Almeida, foi condenado a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 254.724,05, referente a prejuízos causados ao município durante o período em que exerceu o mandato. A decisão unânime foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Em apelação ao TJMA, o ex-gestor defendeu a inaplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais, apontou prescrição da condenação ao ressarcimento do dano, bem como afirmou que o juízo de base não valorou corretamente a questão relativa ao ônus da prova. Disse, ainda, que não houve dolo de sua parte.

O relator, desembargador Paulo Velten, lembrou que a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos prefeitos municipais é tranquila no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que o entendimento prevalecente é de que as ações de ressarcimento do dano causado ao erário, em razão de condutas ímprobas, são imprescritíveis.

Quanto ao ônus da prova, entendeu que não houve erro na sentença, pois o Ministério Público estadual anexou aos autos cópia do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado e que apurou prejuízos decorrentes de dispensas indevidas de licitação e da ausência de comprovação de despesas, atos realizados pelo então prefeito, que tipificam atos de improbidade administrativa.

Velten frisou que, no caso do ato de improbidade tipificado em norma da legislação, é suficiente a caracterização da conduta culposa do administrador de dispensar indevidamente procedimentos licitatórios e que a lei, em outro artigo, se contenta com o dolo genérico, que representa a vontade livre e consciente de não observar um dado princípio administrativo.

O entendimento do órgão colegiado foi de que está comprovado, pela prova documental que, enquanto prefeito, ele dispensou indevidamente licitações, realizando contratações diretas, bem como não comprovou diversas despesas realizadas com o dinheiro público.

Os desembargadores Jaime Araújo e Marcelino Everton também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.